



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 1995/2020

EM, 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

Ementa: Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visam à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a declaração de estado de calamidade pública no âmbito federal, estadual e municipal através do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, do Decreto nº 46.984, de 20 de março de 2020 e do Decreto nº 1798, de 06 de abril de 2020, respectivamente;

CONSIDERANDO a atual situação epidemiológica no município de Casimiro de Abreu, com um aumento significativo na detecção de novos casos da COVID-19 nos últimos dias, como também da Média Móvel Diária da Taxa de Ocupação de Leitos do Centro de Triagem, instalado no Hospital Municipal Ângela Maria Simões Menezes;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação do novo coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º - Fica vedada a realização de eventos públicos ou privados que gere aglomeração de pessoas.



Art. 2º - Fica vedado o funcionamento de casas de festas, casas de show, boates e similares para realização de evento de qualquer natureza, público ou particular, com venda ou não de ingresso.

Art. 3º - Fica proibida a colocação e utilização de mesas nas calçadas por restaurantes, bares, depósitos, lanchonetes e similares.

Art. 4º – Fica limitado o atendimento ao público a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de lotação de bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres, proibido o funcionamento a partir das vinte e três (23) horas.

Art. 5º - Fica proibida a circulação de pessoas nas ruas e vias públicas durante o período compreendido entre 23h (vinte e três horas) e 05h (cinco horas).

Art. 6º - Fica proibida a frequência de pessoas às praças, rios, cachoeiras, lagoas e praias.

Art. 7º - Fica reforçada a obrigatoriedade da utilização de máscara de proteção facial em todos os espaços públicos, vias públicas, transporte público coletivo e em estabelecimentos comerciais.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário.

PAULO CEZAR DAMES PASSOS
Prefeito